

## Orçamento da receita

Verba orçamentada para as escolas práticas de aprendizagem — capítulo 1.º, artigo 4.º, secções 1.ª, 2.ª e 3.ª	3.108\$
Verba orçamentada para o seminário — capítulo 4.º, artigo 19.º, secções 1.ª e 2.ª	4.340\$
Verba orçamentada para um capitão de cavalaria, que não se encontra ao serviço da provincia, e que não é ali necessário, capítulo 5.º, artigo 20.º	1.656\$
Verba orçamentada para alimento e vestuário a prisioneiros de guerra, que, como é de justiça, deve ser pago pelas colónias a que esses prisioneiros pertencem, capítulo 5.º, artigo 29.º	2.000\$
	<u>11.104\$</u>
Propinas de abertura e encerramento de matrículas, a 80 alunos, a 10\$	800\$
	<u>11.904\$</u>
Verba orçamentada para as oficinas de S. Vicente, artigo 38.º, secção 1.ª	1.799\$
	<u>13.703\$</u>

## Orçamento da despesa

Vencimento de categoria, de 500\$, a 6 professores	3.000\$
Vencimento de exercício, de 500\$, a 5 professores	2.500\$
Vencimento de exercício, de 700\$, a 1 professor	700\$
	<u>6.200\$</u>
Gratificação ao reitor	200\$
Gratificação ao secretário	120\$
2 mestres de officina:	
Vencimento de categoria	720\$
Vencimento de exercício	720\$
	<u>1.760\$</u>
Contínuo:	
Vencimento de categoria	120\$
Vencimento de exercício	60\$
	<u>180\$</u>
2 guardas:	
Vencimento de categoria, a 90\$	180\$
Vencimento de exercício, a 30\$	60\$
	<u>240\$</u>
Mobiliário, material didáctico, museu, laboratório, biblioteca e ginásio	3.620\$
Subsídio aos alunos pobres	1.703\$
	<u>13.703\$</u>

Ministério das Colónias, 13 de Junho de 1917.—  
O Ministro das Colónias, *Ernesto Jardim de Vilhena*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

## Repartição de Caminhos de Ferro

## PORTARIA N.º 988

Atendendo ao pedido feito pela Companhia dos Caminhos do Ferro Portugueses para alienar uma parcela do terreno na sua linha do Norte: manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que a referida parcela do terreno, entre os quilómetros 239 e 239,145, e medindo de área 119<sup>m</sup>2,43, seja declarada sobrança, podendo ser alienada.

Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1917.—Pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, o Sub-Secretário de Estado, *Ernesto Júlio Navarro*.

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.

## PORTARIA N.º 989

Atendendo ao pedido feito pela companhia concessionária do caminho de ferro do Vale do Vouga para alienar diferentes parcelas de terreno da sua linha que considera sobranças:

Manda o Governo da República Portuguesa, tendo ouvido a Procuradoria Geral da República e o Conselho Superior de Obras Públicas, declarar sobranças e alienáveis os referidos terrenos, que estão indicados com uma aguada a carmim na planta cadastral do trço do ramal de Aveiro, compreendido entre Aveiro e o rio Agueda, planta visada pela Direcção Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro e arquivada no respectivo processo, devendo, porém, ser dada preferência na venda aos antigos proprietários ou herdeiros pelo preço da expropriação respectiva.

Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1917.—Pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social o Sub-Secretário de Estado, *Ernesto Júlio Navarro*.

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.